



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS (exceto de pessoal) E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços em situação emergencial - Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)

1- UNIDADE REQUISITANTE.

Informar a unidade requisitante responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência.

2- OBJETO.

O que será observado: descrição correta, suficiente, clara e precisa do serviço solicitado, identificando se o mesmo se enquadra ou não como serviço comum, para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/05.

Informar o código no CATSER* - Catálogo de Serviços. Texto inserido em 11/05/2011.

***Código Catserv:** Código referente à descrição sucinta do serviço, para identificação da natureza do mesmo. O referido código será obtido no link <http://comprasnet.gov.br/>. A senha para acessar o site deverá ser solicitada na Secretaria de Infraestrutura.

3- OBJETIVO.

O que será observado: a identificação do que se pretende alcançar com a contratação. Elencar os resultados esperados na aquisição do serviço e qual a finalidade básica da contratação.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O que será observado: existência e adequada fundamentação da justificativa, apresentando a pertinência e a relevância do projeto em relação à necessidade identificada, mencionando os documentos que comprovam a situação emergencial que devem estar acostados aos autos, tais como: laudos de instituições oficiais (saúde, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, dentre outros), recortes de jornais, fotos datadas, contendo a descrição do local/situação na parte inferior de cada ilustração fotográfica. Relatar se existe processo licitatório em curso que visem atender ao objeto pretendido. Deverá apresentar, dentre outros:

- benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- conexão entre a contratação e o planejamento existente;
- agrupamento de itens em lotes;
- critérios ambientais adotados, se for o caso (observar a IN nº 01/10 do MPOG);
- descrição se a natureza do serviço é continuado ou não;
- referências a estudo preliminares, se houver;



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS (exceto de pessoal) E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços em situação emergencial - Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)

- indicação, comprovada e justificada, da necessidade de agrupamento dos itens em lotes, quando houver;
- justificativa quanto à necessidade de contratação por dispensa ou inexigibilidade;
- justificativa que relacione a demanda à quantidade a ser contratada, acompanhada de documentos e outros meios probatórios;

Por se tratar de Contratação Direta:

- a contratação deve ser motivada e documentada;
- se não houver interessados e não puder ser repetida, devem ser mantidas as condições estabelecidas na primeira licitação;
- em caso de situação emergencial ou calamidade pública, caberá à contratação direta se existir risco de danos irreparáveis a pessoas ou bens, cientificando a administração para tomar as providências cabíveis.
- em caso de situação emergencial/calamitosa que possibilitem a contratação direta por dispensa, faz-se necessária a observação dos seguintes requisitos:
 - a) não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da gestão dos recursos disponíveis;
 - b) exista urgência concreta e efetiva;
 - c) o risco, além de concreto e provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
 - e) seja instruída com as justificativas da escolha do fornecedor (capacidade técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro) e do preço (compatível com o praticado no mercado).

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS.

O que será observado: se a descrição está detalhada, identificando a metodologia de trabalho, a localidade, o horário de funcionamento, com definição de rotina de execução, evidenciando a frequência, a periodicidade, os procedimentos e as tecnologias a serem empregados; os deveres e as disciplinas exigidos; e demais especificações que se fizerem necessárias.

Deverão constar todas as características indispensáveis para a definição do objeto que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias e que limitem a competição. Caso as especificações sejam muito extensas, deverá, apenas, abordar os aspectos gerais e os maiores detalhamentos colocar em anexo. Havendo a necessidade de restrição de determinadas marcas deve existir justificativa formal e técnica.

6- QUANTIDADE.



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS (exceto de pessoal) E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços em situação emergencial - Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)

O que será observado: a quantidade calculada deverá ser estimada de forma adequada, (visando atender a apenas a situação emergencial), observando a existência de contratos vigentes de serviços que possibilite a utilização, considerando também o consumo histórico e/ou adequadas técnicas quantitativas de estimação, devendo tal informação constar nos autos além do quantitativo unitário e sua composição, para possibilitar a elaboração de orçamento detalhado.

No caso de terceirização de mão de obra, deverá estar presente a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme previsto no anexo III da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG e no Acórdão TCU nº 1.762/2010 – Plenário – Item 9.1.2, TC – 000.298/2010-8, *in verbis*:

9.1.2 elabore previamente orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo das licitantes as referidas composições em suas propostas.

7– JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA.

O que será observado: existência de justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O que será observado: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30 da Lei 8666/93.

Documentação relativa à qualificação técnica:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, p.ex.: CREA;
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando que a licitante exerceu atividades ou entregou item pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- Comprovação de que recebeu os documentos ou tomou conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento da obrigação, p.ex.: visita técnica;
- Prova de atendimento de requisito previsto em lei especial, quando foi o caso, p.ex.: atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros.



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS (exceto de pessoal) E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços em situação emergencial - Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)

Nota: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, SÚMULA N. 263/2011.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUANTIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

O que será observado: se está definido, de maneira clara, quais serão os métodos de avaliação do serviço prestado e o que deverá ser observado para o aceite dos serviços executados e se foram observadas as normas técnicas (p.ex.: ABNT/INMETRO) e padrões de qualidade obrigatória para o serviço.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SE HOVER.

Neste campo, a Unidade demandante deverá Indicar: o prazo de vigência, a data de início da vigência e se haverá possibilidade de prorrogação e até que prazo.

Exemplo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de __/__/____, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, por até __ meses OU até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Exemplos de data de início da vigência do contrato:

- a) Da data de assinatura do contrato;
- b) Do 1º dia útil subsequente à publicação do resumo do contrato;
- c) Da data: __/__/____;
- d) Da data de recebimento definitivo do bem/serviço até o término da garantia do objeto;
- e) Outros.

11- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O que será observado: a especificação das diferentes etapas que os serviços serão prestados, descrevendo:

- a) a rotina de execução dos serviços;
- b) o regime de execução (direta ou indireta);
- c) quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;
- d) relação do material adequado para a execução dos serviços;
- e) relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados;



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS (exceto de pessoal) E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços em situação emergencial - Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)

- f) condições do local e horário de funcionamento do órgão em que os serviços deverão ser realizados;
- g) prazo em que o serviço deverá ser prestado;
- h) outras informações que julgar necessárias.

Estabelecer, ainda, o prazo que será emitido a Ordem de Serviço podendo tal prazo ser prorrogado, se, devidamente justificado.

Informar o prazo que o serviço deverá ser prestado.

12- DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

O que será observado: se a especificação dos deveres da contratada e da contratante está especificada de forma clara e objetiva, além de constar todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato. Relacionar se está destacada a forma como o serviço será prestado.

Para o caso de prestação de serviço com mão de obra residente, deverá conter, entre os deveres da contratante e da contratada, a observância ao disposto na Resolução nº 169/2013 do CNJ.

Na hipótese de haver previsão de **subcontratação**, deverá constar: se foi devidamente fundamentada; se houve previsão do quantitativo máximo de subcontratação.

Em se tratando de **Ata de Registro de Preços**, deve constar o termo "**eventual contratação**", por se tratar de hipótese em que não há obrigatoriedade de aquisição pela Administração.

Verificar se no termo de referência consta a proposta do **cronograma-físico financeiro**, bem como a previsão de que poderá ser alterado pela contratada, em momento oportuno, mediante ciência do gestor do contrato.

Verificar se no documento constam exigências de habilitação e de pontuação técnica dos licitantes que gerem custos desnecessários para estes, **antes** mesmo da celebração do contrato – o que não é permitido.

Verificar se foi previsto:

- a) a **OBRIGATORIEDADE** de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados. (art. 69, Lei nº 8.666/1993);
- b) que o recebimento provisório ou definitivo **NÃO** exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato. (art. 73, §2º da Lei nº 8.666/1993).



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS (exceto de pessoal) E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços em situação emergencial - Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)

c) na hipótese de prestação de **GARANTIA NA MODALIDADE SEGURO**, a apólice deve estar vigente até o recebimento definitivo da contratação.

13- FORMA DE PAGAMENTO.

O que será observado: se está definida de forma clara as condições e o prazo de pagamento considerando as características da contratação.

14- GARANTIA CONTRATUAL.

O que será observado: se há necessidade/conveniência da exigência de prestação de garantia contratual, na forma do art. 56 da Lei nº 8666/1993 e item 12 do Manual de Gestão de Contratos Administrativo do TJES.

15- GARANTIA DO OBJETO.

O que será observado: se o tipo de garantia solicitada (garantia contratual, de mercado, assistência técnica on site ou balcão, garantia estendida, entre outros) está de acordo com o objeto e se o prazo de vigência do contrato está compatível com o prazo de vigência da garantia do bem a ser fornecido.

16- PENALIDADES.

O que será observado: a existência de sanções na hipótese de as responsabilidades assumidas pela contratada for descumprida total ou parcialmente.

Quanto às penalidades, será observado:

- se há incidência de mais de uma penalidade para o mesmo tipo de infração;
- se as sanções administrativas estão definidas de forma clara e detalhada, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, observando: vinculação aos termos contratuais; proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;
- se as situações em que advertências ou multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, estão obedecendo escala gradual para as sanções recorrentes (em caso de descumprimento parcial do contrato, a multa não pode incidir sobre o total deste);
- se há definição das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, de recorrência de aplicação de multas ou de outros motivos;



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS (exceto de pessoal) E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços em situação emergencial - Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)

- se as situações em que a contratada terá suspensa a participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração e as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, conforme previsto em Lei foram definidas.

Com relação à multa, será observado:

- se há previsão de que será cabível tal penalidade na hipótese de não assinatura da Ata de Registro de Preços e de descumprimento do prazo para assinatura do contrato;
- se a multa está estipulada levando em consideração o valor dos produtos não entregues e não sobre o valor total do pedido/valor total do objeto;
- se na hipótese de previsão de aplicação de multa por inadimplemento contratual, consta que será oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

17- PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

O que será observado: definição dos prazos de recebimento provisório e definitivo, o local onde ocorrerá o recebimento; o servidor ou comissão de recebimento; formas de contato; etc.

Nota: o recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos estabelecidos no art. 74 da Lei nº 8.666/93).

18- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE CONTRATO.

O que será observado: deverá constar que a execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJES nº 27/2009).

19- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA.

Projeto: descrever o projeto conforme Lei Orçamentária.

Elemento de Despesa: descrever conforme Lei Orçamentária.

Caso o Projeto não conste na Lei Orçamentária Anual, a inclusão deverá ser justificada e a Unidade Administrativa deverá indicar qual a dotação orçamentária que será remanejada.

Caso o processo se inicie no segundo semestre e não tenha tempo de ser licitado até o final do orçamento corrente, deverão ser indicados o projeto e o elemento de despesa previstos na proposta da Lei Orçamentária do ano posterior.



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS (exceto de pessoal) E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços em situação emergencial - Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93)

20- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO.

O que será observado: indicação dos gestores, titular e substituto, na forma do estabelecido no subitem 2.1 do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do ES e, ainda, se o servidor é efetivo, conforme disciplina o art. 36-B da Lei Estadual nº 7.854, alterada pela Lei Estadual nº 9.497/2010 e no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 566/2010.

O gestor titular e o substituto deverão ter capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar o contrato.

Havendo necessidade, o Gestor do Contrato poderá solicitar a designação de Fiscal do Contrato, nos termos do disposto no subitem 1.4 do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do ES.

O art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 566/2010 estabelece que o servidor efetivo designado como "Gestor de Contrato fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do padrão PJ.1.A.07 da Lei nº 7.854/2004.

Local, data: _____, ____ / ____ / ____

Responsável pela requisição (nome, cargo, carimbo)

* Nos termos do disposto no art. 15 da IN nº 02/2008 do MPOG, o Projeto Básico ou Termo de Referência deverá, preferencialmente, ser elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado.

* Quando se tratar de terceirização de mão de obra, o projeto básico ou termo de referência deverá estar acompanhado da **Planilha de Custos e Formação de Preços** em conformidade com o previsto no anexo III da IN nº 02/2008 do MPOG e no Relatório de Inspeção do CNJ neste Egrégio Tribunal de Justiça.